



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ANA MARIA
BARROSA
GOMES
ELETRONICA:31889
31/03/2026 16:55

TARCISIO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS
REIS:35949
31/03/2026 16:57

TERMO DE CONTRATO Nº 7/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, E A EMPRESA TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Ivonne Silveira, 248 - Narandiba (Via local da Av. Paralela - sentido - Centro), Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o n. 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 01.610.517/0011-37, sediada na Rua das Perobas, 119 - Vila Parque Jabaquara, São Paulo - SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada por Felipe Eduardo Simon Witt** (Diretor Legal) e **Mauro Regra** (Diretor de Serviços), conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD n. 3452/2026** e em observância às disposições da **Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **Dispensa de Licitação n. 42/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a **prestação de serviços de locação de equipamento de refrigeração do tipo chiller, relativo à climatização da Torre 1 (1ª instância) do Fórum 2 de Julho, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos, peças de reposição, componentes e acessórios (mecânicos, elétricos, filtros, gases, óleos, dentre**

outros), serviços de instalação (mobilização) e desinstalação (desmobilização), tudo de forma a assegurar o pleno funcionamento do sistema de climatização, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de mobilização para içamentos para retirada do chiller defeituoso, instalação do chiller locado, montagem e instalação até a colocação em operação (startup), conforme especificações mais detalhadas no Termo de Referência.	SERVIÇO	1	R\$ 96.860,04	R\$ 96.860,04
2	Contratação de serviços de locação do chiller com manutenção corretiva, preventiva e chamados emergenciais, com fornecimento de todos os insumos necessários ao funcionamento do equipamento, conforme especificações mais detalhadas no Termo de Referência.	MÊS	12	R\$ 35.251,66	R\$ 423.019,92
3	Contratação de serviços de desmobilização para retirada do equipamento locado ao término do contrato para instalação da solução definitiva a ser implantada, conforme especificações mais detalhadas no Termo de Referência.	SERVIÇO	1	R\$ 96.860,04	R\$ 96.860,04
VALOR GLOBAL: R\$ 616.740,00					

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. A Autorização de Contratação Direta;
3. A Proposta da CONTRATADA;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de vigência da contratação é de até 1 (um) ano, contado da data de publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo improrrogável, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação poderá ser rescindida antecipadamente, sem ônus para a Administração, tão logo seja concluído o procedimento licitatório regular destinado à contratação definitiva da solução de climatização, com a devida substituição do equipamento ora locado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A limitação da vigência ao prazo máximo de 1 (um) ano decorre do caráter estritamente emergencial da contratação, cujo objetivo é assegurar, de forma imediata e temporária, o restabelecimento e a continuidade da operação do sistema de climatização da Torre 1 do Fórum 2 de Julho, sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A medida visa garantir condições adequadas de conforto térmico, salubridade e funcionamento das instalações, indispensáveis à continuidade das atividades jurisdicionais, até que seja concluída a contratação definitiva para fornecimento e instalação de novo equipamento, por meio de regular procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIO:

1. Os serviços serão executados no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Rua Ivonne Silveira, 248, Fórum 2 de Julho, Salvador - BA, CEP: 41.192-007, especificamente na área técnica destinada aos sistemas de climatização (acima do restaurante, no nível do primeiro pavimento das torres).
2. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em dias úteis, no horário das 08h às 17h, podendo, mediante autorização da fiscalização, ocorrer em horários diferenciados, inclusive

noturnos, feriados ou finais de semana, quando necessário para minimizar impactos à operação da edificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO DE MOBILIZAÇÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO: A contratada deverá concluir a mobilização, instalação e start-up do equipamento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Na hipótese de falha que impeça a operação total ou parcial do equipamento, e cujo reparo não seja concluído no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional, a **substituição do equipamento por outro de capacidade igual ou superior**, em condições plenas de operação, em até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A execução contratual será realizada sob regime de disponibilidade contínua do equipamento, cabendo à contratada:

1. garantir o pleno funcionamento do chiller durante toda a vigência;
2. adotar modelo de manutenção preventiva e corretiva com atuação proativa;
3. disponibilizar equipe técnica qualificada e com capacidade de atendimento emergencial;
4. manter estoque mínimo de peças e insumos críticos;
5. assegurar rápida resposta a falhas e intercorrências;
6. cumprir níveis mínimos de desempenho e confiabilidade do sistema.

PARÁGRAFO QUINTO – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1. Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável por:
 - a. garantir o funcionamento contínuo e adequado do equipamento;
 - b. executar manutenção preventiva periódica, conforme recomendações do fabricante;
 - c. realizar manutenção corretiva sempre que necessário;
 - d. fornecer integralmente peças, componentes e insumos (inclusive gases refrigerantes e óleos);
 - e. disponibilizar assistência técnica especializada;
 - f. atender chamados emergenciais em prazo compatível com a criticidade do sistema;
 - g. registrar e reportar as intervenções realizadas.
2. A responsabilidade da contratada abrange todos os custos necessários à manutenção da operação, não sendo admitida a cobrança adicional por serviços ou insumos vinculados ao funcionamento regular do equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – DO RECEBIMENTO – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

1. **Recebimento Provisório** – ocorrerá mensalmente, após a execução dos serviços no período de referência, pela fiscalização do contrato, condicionado à verificação preliminar da conformidade da prestação com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta da contratada.
2. **Recebimento Definitivo** – ocorrerá no prazo de até 1 (um) dia, contados do recebimento provisório de cada parcela mensal, após a realização de avaliação técnica e administrativa, pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, quanto:
 - a. à qualidade e regularidade da prestação dos serviços;
 - b. ao desempenho e disponibilidade do equipamento;
 - c. ao cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos;
 - d. à conformidade com as obrigações contratuais e legais.
3. O recebimento definitivo poderá ser formalizado de maneira expressa, desde que não haja manifestação contrária da Gestão do Contrato no prazo estabelecido, nos termos da legislação vigente.
4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui, reduz ou limita a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.
5. A Administração reserva-se o direito de:
 - a. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou obrigações contratuais;
 - b. determinar a imediata correção das inconformidades identificadas;
 - c. glosar, total ou parcialmente, valores relativos a serviços não executados ou executados de forma inadequada;
 - d. condicionar o pagamento à regularização das pendências verificadas;
 - e. aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO – É permitida a subcontratação para os seguintes serviços e nas seguintes condições: Na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, serviços de transporte horizontal e vertical. Considerando que toda responsabilidade e ônus destes serviços correrão por conta da empresa contratada, não ficando o TRT5 responsável por estas subcontratações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, a qual consiste em: Locação do Equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade

integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O valor mensal da contratação é de R\$35.251,66 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos. Somando-se aos serviços de mobilização/instalação e desmobilização/retirada do equipamento - R\$96.860,04 (noventa e seis mil oitocentos e sessenta reais e quatro centavos) cada, a contratação terá o valor total de R\$616.740,00 (seiscentos e dezesseis mil setecentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados, considerando-se a possibilidade de rescisão antecipada do contrato, conforme item 1.3.2. do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado de acordo com o quanto disposto no item 8 do Termo de Referência, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados**

da finalização da liquidação.

- a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O **prazo de liquidação** será de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal, prorrogável por igual período.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE – Não há previsão de reajuste do preço contratado, porém caso o objeto não tenha sido concluído após o intervalo de 1 (um) ano da data do orçamento estimado, independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.
2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

4. Proceder à publicação do contrato e seus aditivos no site do Tribunal, na página destinada a essa finalidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.
6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.
2. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.
3. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.
4. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
5. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n. 13.709/2018.
6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
8. Providenciar, sem ônus adicional, a **substituição do equipamento por outro de capacidade igual ou superior**, em condições plenas de operação, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de

falha que impeça a operação total ou parcial do equipamento, e cujo reparo não seja concluído no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**.

9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021).
 - a. Comprovar a reserva de cargos referida acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).
10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridade competente ou servidor/diretor que atue na área de licitação do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021.
11. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
12. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
14. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008.
15. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
16. Cumprir as demais obrigações e requisitos técnicos previstos nos no(s) item(ns) 4 e 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As PARTES deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que porventura tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
5. A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7. A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.
8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - 1. **Multa por Inexecução Parcial:** Em caso de inexecução parcial do objeto, assim caracterizada pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais que não impeçam totalmente a execução do serviço, poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato, proporcional à gravidade da infração, sem prejuízo das glosas previstas no item de medição.
 - 2. **Multa por Inexecução Total:** Em caso de inexecução total do objeto, assim entendida a impossibilidade de utilização do equipamento ou a paralisação completa do serviço por culpa da contratada, será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total estimado do contrato.
 - 3. **Multa por Atraso na Mobilização:** O atraso injustificado no cumprimento do prazo de mobilização, instalação e start-up do equipamento sujeitará a contratada à multa de **3,0% (três por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a **30% (trinta por cento)**, sem prejuízo das glosas previstas nos critérios de medição diante da indisponibilidade do equipamento por período superior aos limites aceitáveis, considerando que cada dia de atraso no start-up e entrada em operação corresponde a um dia de indisponibilidade.
 - 4. **Multa por Indisponibilidade do Equipamento:** Sem prejuízo das glosas previstas nos critérios de medição, a indisponibilidade do equipamento por período superior aos limites

aceitáveis poderá ensejar aplicação de multa adicional de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal, especialmente nos casos de reincidência ou falhas graves.

5. **Multa por Não Substituição do Equipamento:** O descumprimento da obrigação de substituição do equipamento no prazo estabelecido sujeitará a contratada à multa de **1% (um por cento) por dia de atraso**, limitada a **10% (dez por cento)** do valor mensal do contrato.
6. **Multa por Descumprimento de Obrigações Acessórias:** O descumprimento de obrigações acessórias, tais como não apresentação de relatórios, documentação técnica, ART, ou não atendimento às determinações da fiscalização, poderá ensejar multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação** (art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os **endereços de e-mail** informados na **proposta comercial**, bem como

os cadastrados pela empresa no **SICAF**.

2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (Art. 161, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando o caráter **emergencial e temporário** da presente contratação, fica expressamente prevista a possibilidade de **rescisão antecipada do contrato** caso seja concluído procedimento licitatório regular para **fornecimento e instalação de solução definitiva de climatização** para a edificação.

1. A rescisão nessa hipótese será formalizada por ato unilateral da Administração, com fundamento no interesse público e na superveniência de solução definitiva mais vantajosa, nos termos da Lei 14.133/2021.
2. A contratada será notificada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, para que promova a adequada desmobilização do equipamento e a transição operacional, sem prejuízo da continuidade do serviço até a efetiva substituição.
3. Nessa hipótese, a contratada fará jus ao pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, não sendo devida qualquer indenização adicional, lucros cessantes ou compensações pela extinção antecipada do ajuste, ressalvados os custos devidamente comprovados e previamente autorizados pela Administração.
4. A contratada deverá colaborar com a transição para a solução definitiva, incluindo:
 - a. Disponibilização de informações técnicas e operacionais;
 - b. Apoio à desmobilização e retirada do equipamento;
 - c. Adoção das medidas necessárias para evitar descontinuidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da

empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Das indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A extinção do contrato **não configura óbice** para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO – O CONTRATANTE poderá ainda:

- 1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO NONO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2026NE000351 no valor de R\$ 414.124,98 (quatrocentos e quatorze mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo

CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade de Salvador, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

Salvador, ... de de 2026

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

Diretor Geral

Representante Legal do CONTRATANTE

FELIPE EDUARDO SIMON
WITT:26858227806

Digitally signed by FELIPE
EDUARDO SIMON
WITT:26858227806
Date: 2026.03.31 14:05:11 -03'00'

Felipe Eduardo Simon Witt

Representante Legal da Contratada

Mauro Regra



Documento assinado digitalmente
MAURO REGRA
Data: 31/03/2026 16:00:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante Legal da Contratada

Ana Maria Guimarães

Gestor(a) do Contrato/TRT5

GUACIRA PEREIRA

TESTEMUNHA

CPF: XXX.946.268-XX



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA

VANDERLAN
ALMEIDA
FONTES
30/03/2026 11:31

ANA MARIA
BARROSA
GOMES
GUIMARAES
30/03/2026 11:32

FELIPE
BORGES
CUNHA
30/03/2026 11:33

PROAD N. 3452/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a”)

1.1. OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a **prestação de serviços de locação de equipamento de refrigeração do tipo chiller**, com capacidade mínima de **250 TR**, condensação a ar, e com **dimensões e peso compatíveis com a estrutura da área técnica existente destinada aos equipamentos de climatização (localizada acima do restaurante)**, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos, peças de reposição, componentes e acessórios (mecânicos, elétricos, filtros, gases, óleos, dentre outros), serviços de instalação (mobilização) e desinstalação (desmobilização), tudo de forma a assegurar o **pleno funcionamento do sistema de climatização**. A contratação destina-se ao atendimento da demanda de climatização da **Torre 1 (1ª instância) do Fórum 2 de Julho**, prédio onde ocorre audiências na Justiça do Trabalho, garantindo condições adequadas de temperatura e conforto térmico para a continuidade da prestação dos serviços jurisdicionais aos magistrados, servidores, advogados e partes envolvidas nos processos. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	Serviço contínuo de locação de equipamento de refrigeração tipo CHILLER, com capacidade mínima de 250 TR , condensação a ar, com dimensões e peso compatíveis com a estrutura	20818	MENSAL	12

	da área técnica existente (localizada na parte superior do restaurante do TRT5). O serviço deverá contemplar, no mínimo: • Mobilização e desmobilização completas do equipamento; • Carga e descarga na origem e no destino; • Transporte rodoviário (ida e volta); • Retirada do chiller existente (275 TR, fabricante Carrier), atualmente inoperante, incluindo içamento vertical e armazenamento em área externa ao nível da Garagem 5 da sede do TRT5; • Posicionamento e instalação do equipamento locado, com içamento vertical até a área técnica existente; • Apresentação prévia de Plano de Rigging, devidamente assinado por profissional habilitado, contemplando todas as etapas de içamento e movimentação de cargas; • Interligação hidráulica do equipamento à rede de água gelada existente; • Interligações elétricas necessárias à plena operação do equipamento; • Execução de start-up (partida inicial), com testes operacionais e comissionamento; • Operação assistida inicial (se aplicável); • Instrução operacional para a equipe local de operação e manutenção; • Manutenção preventiva periódica durante todo o período contratual; • Manutenção corretiva com fornecimento integral de peças, componentes e insumos (inclusive gases refrigerantes e óleos); • Atendimento a chamados emergenciais; • Substituição do equipamento por outro de capacidade igual ou superior, sem ônus adicional, nos casos em que a falha impeça a operação total ou parcial e o prazo de			
--	---	--	--	--

	restabelecimento ultrapasse 72 (setenta e duas) horas, em até 5 (cinco) dias úteis; • Garantia de disponibilidade operacional do sistema, conforme níveis mínimos a serem definidos neste Termo de Referência. Observação: Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo segurança do trabalho e movimentação de cargas.			
--	--	--	--	--

1.2. Em caso de divergência entre as especificações contidas nos códigos CATMAT/CATSER com as especificações técnicas do Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.3.1. A presente contratação tem vigência de até **1 (um) ano**, contado da data de publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo improrrogável, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. A contratação poderá ser rescindida antecipadamente, sem ônus para a Administração, tão logo seja concluído o procedimento licitatório regular destinado à contratação definitiva da solução de climatização, com a devida substituição do equipamento ora locado.

1.3.3. A limitação da vigência ao prazo máximo de 1 (um) ano decorre do caráter estritamente emergencial da contratação, cujo objetivo é assegurar, de forma imediata e temporária, o restabelecimento e a continuidade da operação do sistema de climatização da Torre 1 do Fórum 2 de Julho, sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

1.3.4. A medida visa garantir condições adequadas de conforto térmico, salubridade e funcionamento das instalações, indispensáveis à continuidade das atividades jurisdicionais, até que seja concluída a contratação definitiva para fornecimento e instalação de novo equipamento, por meio de regular procedimento licitatório.

1.4. NATUREZA:

() Comum

- () Especial
- (x) Comum de engenharia (tendo em vista que há preponderância de serviços técnicos especializados, instalação, integração, plano de rigging, etc.)
- () Especial de engenharia
- () Obra
- () Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- () Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- (x) Locação

1.5. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

- () Sim
- (x) Não. Justificar:

Considerando a faculdade prevista no art. 14, inciso I da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim no art. 72, I da lei 14.133/2021, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada em face do caráter emergencial conforme o enquadramento no art. 75, inciso VIII, da lei 14.133/2021.

1.6. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O objeto da contratação não estava prevista inicialmente no Plano de Contratações Anual 2026, tendo sido incluído neste momento por conta da situação emergencial, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
CMP-013-NC-I	Locação de Chiller para atendimento a Sistema de Climatização da Torre 1 do Fórum 2 de Julho

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

A presente contratação decorre da necessidade emergencial de restabelecimento do sistema de climatização central da **Torre 1 (1ª Instância) do Fórum 2 de Julho**, sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, atualmente comprometido em razão da **indisponibilidade operacional do Chiller 2**, equipamento essencial ao funcionamento do sistema de água gelada. O não restabelecimento do sistema de climatização poderá inviabilizar a realização de audiências, podendo ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Conforme constatado nos relatórios técnicos emitidos pela Carrier Global Corporation, juntados aos autos do processo administrativo, o referido equipamento apresenta **falhas críticas em seus componentes**, com comprometimento de sua confiabilidade operacional, exigindo intervenções técnicas de elevada complexidade e custo, sem garantia de restabelecimento seguro e contínuo em curto prazo. Tais condições caracterizam risco iminente de paralisação total ou parcial do sistema de climatização, com impactos diretos na infraestrutura predial e no regular desempenho das atividades institucionais, podendo ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

O sistema de climatização da edificação é responsável por manter condições adequadas de temperatura, umidade e renovação do ar em ambientes que concentram elevado fluxo de pessoas, equipamentos eletrônicos e atividades jurisdicionais sensíveis. A sua indisponibilidade compromete:

- o conforto térmico e a salubridade dos ambientes de trabalho;
- a produtividade de magistrados e servidores;
- o atendimento ao público e o acesso à justiça;
- a integridade e vida útil de equipamentos e sistemas instalados;
- o adequado funcionamento de áreas técnicas e administrativas.

Ressalta-se que a edificação possui características construtivas que a tornam altamente dependente de climatização artificial, especialmente em razão das condições climáticas locais, o que agrava significativamente os impactos decorrentes da paralisação do sistema.

Diante desse cenário, evidencia-se a **necessidade de adoção de medida imediata e eficaz**, capaz de restabelecer, ainda que de forma temporária, a capacidade operacional do sistema de climatização. A solução tecnicamente mais viável e compatível com a emergência da demanda

consiste na **locação de equipamento tipo chiller**, com capacidade adequada, incluindo todos os serviços associados à sua instalação, colocação em operação, operação inicial e manutenção.

A alternativa de aquisição de novo equipamento ou de recuperação integral do sistema existente mostra-se incompatível com o caráter emergencial da situação, tendo em vista os prazos envolvidos em procedimentos licitatórios regulares, fabricação, entrega e instalação de equipamentos dessa natureza, os quais, em regra, superam significativamente o tempo admissível para restabelecimento das condições mínimas de funcionamento da edificação. No presente caso, pode levar até 1 (um) ano.

Dessa forma, a contratação pretendida configura-se como **medida excepcional, temporária e indispensável**, destinada a assegurar a continuidade do serviço público, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, caracterizada por situação emergencial que demanda resposta imediata da Administração.

Registre-se, por fim, que a presente contratação possui natureza transitória e está diretamente vinculada à futura realização de procedimento licitatório para solução definitiva, não se prestando à substituição de planejamento, mas sim à mitigação de riscos operacionais e institucionais decorrentes de evento superveniente e imprevisível.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. Do atendimento aos requisitos do art. 75 da Lei 14.133/2021.

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da caracterização de situação emergencial decorrente da inoperabilidade do Chiller 2, equipamento essencial ao sistema de climatização da Torre 1 do Fórum 2 de Julho.

A situação emergencial decorre de falhas graves e reiteradas na execução contratual relativa à operação e manutenção do sistema de climatização predial, objeto do PROAD nº 9668/2021, que culminaram na indisponibilidade de equipamento crítico e na consequente instauração, pela Administração, de processo administrativo para apuração de infrações contratuais, com adoção das medidas administrativas cabíveis.

Conforme amplamente documentado nos autos, a empresa contratada incorrer em sucessivos descumprimentos contratuais, dentre os quais se destacam:

- falhas recorrentes na execução das manutenções preventiva e corretiva;
- indisponibilidade de equipamentos essenciais à operação do sistema;

- ausência de comprovação da execução de serviços técnicos indispensáveis;
- não apresentação tempestiva de cronogramas, relatórios e registros operacionais;
- ocorrência de eventos críticos que resultaram na paralisação parcial e, posteriormente, total do sistema de climatização.

Sob o ponto de vista técnico, o sistema de climatização por água gelada constitui infraestrutura essencial ao funcionamento da edificação, sendo indispensável para a manutenção de condições adequadas de temperatura, salubridade e conforto térmico, especialmente em ambientes com elevada ocupação e sensíveis ao desempenho térmico. Sua indisponibilidade compromete diretamente:

- a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas;
- o conforto e a saúde ocupacional de magistrados, servidores e usuários;
- a integridade de equipamentos eletroeletrônicos e sistemas prediais.

A interrupção prolongada desses sistemas configura risco concreto à continuidade do serviço público, não sendo compatível com os prazos inerentes à tramitação de procedimento licitatório ordinário.

Ressalte-se que a situação emergencial não decorre de ausência de planejamento, mas de circunstâncias supervenientes relacionadas à execução contratual, devidamente registradas pela fiscalização técnica por meio de notificações, relatórios, atas e demais documentos constantes dos autos, evidenciando que a Administração adotou, de forma tempestiva, todas as medidas cabíveis para a regularização contratual, sem que tenha havido solução eficaz por parte da contratada.

Diante desse cenário, a contratação emergencial mostra-se necessária, adequada e proporcional, limitando-se ao escopo indispensável para restabelecer, ainda que de forma temporária, a operação do sistema de climatização, mitigar riscos operacionais e assegurar condições mínimas de funcionamento da edificação, pelo prazo estritamente necessário à conclusão de procedimento licitatório regular para solução definitiva.

Assim, restam plenamente atendidos os requisitos legais do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à existência de situação emergencial, à necessidade imediata da contratação, à limitação temporal e material do objeto e à finalidade de evitar prejuízos à Administração e à coletividade.

3.2. Razão da escolha

A escolha do fornecedor para a presente contratação emergencial não decorre de dispensa em razão de valor, mas sim da situação emergencial devidamente caracterizada, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido orientada por critérios técnicos, operacionais e de disponibilidade imediata, compatíveis com a emergência da demanda e com a complexidade dos sistemas envolvidos.

Considerando que o objeto envolve a locação temporária de chiller para substituição de equipamento inoperante, de modo a restabelecer o sistema de climatização da Torre 1, a seleção priorizou empresa que demonstrasse, de forma objetiva:

3.2.1. Capacidade técnica comprovada, por meio de atestados de desempenho anterior em sistemas de climatização de tipologia e complexidade equivalentes, especialmente em edificações públicas, comerciais ou institucionais de grande porte;

3.2.2. Disponibilidade operacional imediata, com equipe técnica própria ou mobilizável em curto prazo, apta a atuar em regime emergencial, inclusive fora do horário ordinário de expediente, quando necessário;

3.2.3. Conhecimento prévio ou experiência em ambientes críticos, nos quais a indisponibilidade do sistema de climatização impacta diretamente a continuidade do negócio, quer seja ele atividade de natureza administrativa (órgãos públicos), técnica (indústria) ou comercial (empreendimentos privados);

3.2.4. Condições de atendimento compatíveis com a emergência, incluindo tempo de resposta, capacidade de diagnóstico rápido, execução de intervenções corretivas e fornecimento de materiais essenciais à estabilização do sistema;

3.2.5. Disponibilidade comprovada de equipamento compatível com as especificações técnicas exigidas, apto à pronta mobilização.

Ressalte-se que, diante do caráter emergencial da contratação, não se mostra viável a realização de procedimento competitivo ordinário, sob pena de agravamento da situação já instalada e de comprometimento do funcionamento das instalações.

A escolha do fornecedor, portanto, encontra-se devidamente motivada e alinhada ao interesse público, limitada ao atendimento da necessidade emergencial e ao prazo legal máximo permitido, não se configurando como substituição do procedimento licitatório regular, mas como medida excepcional e transitória destinada a assegurar a continuidade do serviço público essencial.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c”)

A solução proposta consiste na **locação temporária de equipamento de refrigeração do tipo chiller**, com capacidade mínima de **250 TR**, condensação a ar, contemplando o fornecimento do equipamento e a execução de todos os serviços necessários à sua plena integração ao sistema existente de climatização da edificação, incluindo instalação, colocação em operação (startup), operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, insumos e acessórios.

A solução foi estruturada de forma a **restabelecer, com a máxima brevidade possível, a capacidade operacional do sistema de água gelada** da Torre 1 do Fórum 2 de Julho, atualmente comprometida em razão da indisponibilidade do Chiller 2, conforme diagnóstico técnico apresentado pela Carrier Global Corporation e demais elementos constantes dos autos.

4.1. Caracterização da solução

A solução contempla a disponibilização de **chiller de condensação a ar**, equipamento autônomo e de rápida implantação, adequado para situações emergenciais, por não demandar intervenções estruturais significativas nem dependência de sistemas auxiliares complexos (como torres de resfriamento, linhas de circuitos frigorígenos, ou outros).

O equipamento deverá possuir:

- capacidade mínima de 250 TR (capacidade definida com base em análise da carga térmica estimada da edificação);
- compatibilidade elétrica com a infraestrutura existente;
- dimensões e peso adequados à área técnica disponível (laje superior do restaurante);
- condições operacionais compatíveis com o sistema de água gelada existente.

A opção por equipamento com condensação a ar se justifica pela **maior agilidade de instalação, menor complexidade operacional, maior confiabilidade em regime emergencial e compatibilidade para integração com a rede de água gelada existente**, reduzindo o tempo necessário para restabelecimento do sistema.

4.2. Componentes da solução

A solução compreende, de forma integrada, os seguintes elementos:

4.2.1. Fornecimento do equipamento

- Chiller completo, em regime de locação;
- Acessórios hidráulicos e elétricos necessários à operação;
- Mangotes, conexões e cabos de alimentação.

4.2.2. Serviços de mobilização

- Transporte do equipamento até o local;
- Carga e descarga;
- Içamento vertical e posicionamento na área técnica;
- Elaboração e execução de Plano de Rigging, com responsabilidade técnica;
- Adequações necessárias à instalação.

4.2.3. Desmobilização do equipamento existente

- Retirada do chiller inoperante (275 TR, fabricante Carrier);
- Içamento e transporte interno até área de armazenamento definida pela Administração.

4.2.4. Instalação e comissionamento

- Interligação hidráulica ao sistema de água gelada existente;
- Interligação elétrica ao ponto de alimentação disponível;
- Testes operacionais;
- Start-up assistido;
- Ajustes de operação para integração ao sistema predial.

4.2.5. Operação e manutenção

- Manutenção preventiva periódica;
- Manutenção corretiva com fornecimento integral de peças e insumos;
- Monitoramento operacional básico;
- Atendimento a chamados emergenciais;
- Operação assistida inicial e instrução operacional à equipe local de operação e manutenção da Contratante.

4.2.6 Continuidade operacional

- Substituição do equipamento em caso de falha crítica que ultrapasse prazo de reparo aceitável (ex.: 72 horas);
- Garantia de funcionamento contínuo durante a vigência contratual.

4.3. Justificativa técnica da solução adotada

A solução de locação foi definida como a mais adequada sob os aspectos **técnico, operacional e temporal**, considerando que:

- a aquisição de novo equipamento demanda prazo incompatível com a emergência da situação;
- a recuperação do chiller existente apresenta incertezas quanto à confiabilidade e prazo de execução;
- a locação permite rápida mobilização e início de operação em curto prazo;
- a solução é reversível e compatível com futura substituição definitiva por meio de processo licitatório regular.

Adicionalmente, a solução apresenta as seguintes vantagens:

- redução do risco de indisponibilidade prolongada;
- previsibilidade de custos durante o período emergencial;
- transferência de parte relevante dos riscos operacionais à contratada;
- maior flexibilidade para adequação à solução definitiva futura.

4.4. Integração com a solução definitiva

A presente solução possui **caráter temporário e emergencial**, estando diretamente vinculada à futura contratação definitiva de fornecimento e instalação de novo sistema de climatização.

O modelo adotado permite:

- manutenção da operação da edificação durante a transição;
- desmobilização sem impactos significativos após implantação da solução definitiva;
- mitigação dos riscos associados à paralisação do sistema.

4.5. Resultados esperados

Com a implementação da solução, espera-se:

- restabelecimento da capacidade de climatização da Torre 1;
- garantia de condições adequadas de conforto térmico e salubridade;
- continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas;
- redução de riscos operacionais e institucionais;
- estabilização do sistema até a implantação da solução definitiva.

4.6. Caracterização da solução emergencial

A solução ora descrita possui caráter excepcional, temporário e emergencial, limitada ao prazo máximo legalmente admitido, nos termos da Lei 14.133/2021, e tem por finalidade mitigar riscos imediatos à operação do edifício, assegurar condições mínimas de funcionamento do sistema de climatização e preservar o patrimônio público, até a implementação da solução definitiva.

Consiste na locação de chiller substituto ao equipamento inoperante (Chiller 2), conforme diagnóstico técnico constante dos autos, incluindo relatórios da Carrier Global Corporation, visando restabelecer, de forma provisória, a capacidade operacional do sistema de água gelada da edificação.

A medida decorre de circunstâncias supervenientes e imprevisíveis relacionadas à execução contratual anterior, não configurando falha de planejamento, nem substituição da contratação regular, mas sim ação necessária para garantir a continuidade e a segurança operacional.

A solução foi estruturada de forma a:

- atender exclusivamente à necessidade emergencial, com escopo e prazo limitados;
- permitir rápida mobilização e início de operação;
- assegurar a continuidade das atividades institucionais;
- minimizar riscos operacionais e à salubridade dos ambientes;
- manter compatibilidade com a futura solução definitiva.

Destaca-se, por fim, que a contratação possui natureza transitória e encontra-se vinculada à realização de procedimento licitatório regular, constituindo medida indispensável à continuidade do serviço público essencial.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

Os requisitos da contratação correspondem às condições indispensáveis para que a solução contratual atenda de forma adequada, segura e eficiente à necessidade da Administração, estabelecendo padrões mínimos de qualidade, desempenho técnico, conformidade normativa e responsabilidade operacional, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa e assegurar a correta execução do objeto.

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

A contratação compreende a prestação de serviços especializados para **locação de equipamento de refrigeração tipo chiller**, com capacidade mínima de 250 TR, condensação a ar, incluindo todas as atividades necessárias à sua plena instalação, integração, operação e manutenção, conforme as

condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.1. Requisitos técnicos do equipamento

O equipamento a ser fornecido deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Tipo: Chiller para sistema de água gelada;
- Condensação: a ar;
- Capacidade mínima: 250 TR;
- Alimentação elétrica compatível com a rede existente (380V – trifásico – 60 Hz);
- Fluido refrigerante adequado às normas ambientais vigentes;
- Sistema de controle e proteção integrado;
- Condições operacionais compatíveis com o sistema existente;
- Níveis de vibração e ruído dentro dos limites normativos aplicáveis;
- Equipamento em perfeito estado de funcionamento, revisado e apto à operação contínua.

5.1.2. Escopo dos serviços

A contratada deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, incluindo:

5.1.2.1 Mobilização e logística

- Transporte do equipamento (ida e volta);
- Carga e descarga;
- Içamento vertical e posicionamento na área técnica;
- Elaboração e execução de Plano de Rigging, com responsabilidade técnica (ART);
- Fornecimento de todos os recursos necessários à movimentação segura do equipamento.

5.1.2.2 Desmobilização do equipamento existente

- Retirada do chiller inoperante (275 TR);
- Içamento e movimentação até área definida pela contratante;
- Preservação e integridade do equipamento removido.

5.1.2.3 Instalação e interligações

- Interligação hidráulica ao sistema de água gelada existente;
- Interligação elétrica ao ponto de alimentação disponibilizado;
- Fornecimento de mangotes, conexões, cabos e acessórios;
- Adequações necessárias para compatibilização com o sistema existente.

5.1.2.4 Comissionamento e partida

- Realização de testes operacionais;

- Execução de start-up (partida assistida);
- Ajustes operacionais para integração ao sistema predial;
- Entrega do equipamento em plena condição de operação.
- Operação assistida inicial e instrução operacional à equipe local de operação e manutenção da Contratante.

5.1.3. Operação e manutenção

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar:

5.1.3.1 Manutenção preventiva

- Execução periódica conforme plano do fabricante;
- Inspeções técnicas regulares;
- Limpeza de componentes e verificação de parâmetros operacionais;
- Emissão de relatórios técnicos.

5.1.3.2 Manutenção corretiva

- Atendimento a falhas e anomalias;
- Fornecimento integral de peças, componentes e insumos (gases, óleos, filtros, etc.);
- Restabelecimento das condições normais de operação no menor prazo possível.

5.1.3.3 Atendimento emergencial

- Disponibilidade de suporte técnico em regime emergencial;
- Atendimento em prazo compatível com a criticidade do sistema;
- Adoção de medidas imediatas para mitigação de falhas.

5.1.4. Níveis de serviço e continuidade operacional

A contratada deverá garantir:

- Funcionamento contínuo e adequado do equipamento;
- Tempo máximo para atendimento a falhas críticas compatível com a emergência da demanda;
- Substituição do equipamento por outro de capacidade igual ou superior, sem ônus adicional, caso o tempo de reparo ultrapasse **72 (setenta e duas) horas** ou haja indisponibilidade relevante do sistema, em até 5 (cinco) dias úteis;
- Minimização de paradas e impactos à operação do edifício.

5.1.5. Responsabilidades técnicas e normativas

A execução dos serviços deverá observar:

- Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis;

- Normas regulamentadoras de segurança do trabalho (especialmente NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35);
- Boas práticas de engenharia e recomendações do fabricante;
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os serviços executados;
- Cumprimento das exigências ambientais e de segurança aplicáveis.

5.1.6. Condições gerais de execução

- Todos os serviços deverão ser executados sem prejuízo às atividades do edifício;
- A contratada deverá utilizar equipe técnica qualificada e devidamente habilitada;
- Deverá ser garantida a integridade das instalações existentes;
- Eventuais danos causados deverão ser reparados pela contratada;
- A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato.

5.1.7. Entregáveis mínimos

A contratada deverá fornecer:

- Plano de Rigging aprovado;
- Relatório de instalação e comissionamento;
- Relatórios periódicos de manutenção;
- Registro de atendimentos corretivos;
- Documentação técnica do equipamento.

5.2. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

5.2.1. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de Sustentabilidade do CSJT, aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021.

5.2.2. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante toda a execução contratual, incluindo, mas não se limitando a:

- fornecer equipamento com eficiência compatível com padrões atuais de mercado;
- uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia elétrica;
- controle, redução e destinação adequada de resíduos gerados nas atividades;
- descarte ambientalmente adequado de resíduos perigosos, tais como óleos lubrificantes, filtros, componentes contaminados e fluidos refrigerantes, em conformidade com a legislação ambiental;
- utilização de produtos e insumos que atendam às normas ambientais e sanitárias vigentes;

- adoção de procedimentos que promovam a eficiência energética do sistema de climatização, incluindo regulagem adequada do equipamento e monitoramento de desempenho;
- prevenção de vazamentos de fluidos refrigerantes, com adoção de boas práticas de manutenção e manuseio;
- priorização, sempre que possível, de equipamentos e insumos com menor impacto ambiental.

5.2.3. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a correta destinação dos resíduos gerados, mediante apresentação de documentos pertinentes, tais como manifestos de transporte de resíduos, certificados de destinação final ou equivalentes.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO:

5.3.1. É permitida a subcontratação para os seguintes serviços e nas seguintes condições: Na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, serviços de transporte horizontal e vertical. Considerando que toda responsabilidade e ônus destes serviços correrão por conta da empresa contratada, não ficando o TRT5 responsável por estas subcontratações.

5.3.2. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, a qual consiste em: Locação do Equipamento.

5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, em razão das características específicas do objeto e do contexto emergencial que fundamenta a presente contratação, da natureza temporária e de pronta execução do objeto. A exigência de garantia poderia comprometer a celeridade na mobilização e início da execução dos serviços, sendo a imposição de garantia potencial fator de restrição à competitividade e de atraso na formalização contratual. Ademais, os riscos são mitigados por meio de pagamento mensal condicionado à execução, fiscalização contínua e obrigações contratuais quanto à disponibilidade e substituição do equipamento. Dessa forma, a dispensa da garantia mostra-se medida adequada e proporcional, sem prejuízo à segurança da contratação.

5.5. DA VISTORIA (art. 63, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021)

5.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o

conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, tendo em vista a complexidade técnica da contratação e a necessidade de perfeita compatibilização do equipamento a ser ofertado com a infraestrutura existente, sendo fundamental para a correta elaboração da proposta, devendo ser realizada por profissional com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação. A vistoria deverá permitir ao fornecedor avaliar, dentre outros aspectos relevantes:

- dimensões e capacidade de carga da área técnica destinada à instalação do equipamento (localizada acima do restaurante);
- condições de acesso para guindaste e caminhão tipo munck;
- características das instalações elétricas, hidráulicas e do sistema de água gelada existente;
- viabilidade de mobilização, içamento, posicionamento e instalação do equipamento;
- condições para retirada do chiller existente (275 TR, fabricante Carrier), incluindo içamento e transporte interno;
- requisitos para elaboração do Plano de Rigging;
- condições para execução das interligações hidráulicas e elétricas, start-up, testes e comissionamento.

5.5.2. Sendo assim, será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 15:00 horas.

5.5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.5.5. Caso o interessado opte por não realizar vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §3º)

5.5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

6.1. PRAZOS E CONDIÇÕES:

6.1.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1.1.1. A prestação dos serviços compreenderá, de forma integrada:

- mobilização do equipamento, incluindo transporte, carga, descarga e içamento;
- retirada do chiller existente (275 TR), com armazenamento em local indicado pela contratante no próprio prédio na área dos fundos da Garagem 5, voltado para a Rua Professor Fernando Rocha;
- posicionamento e instalação do equipamento locado na área técnica (laje superior do restaurante);
- execução das interligações hidráulicas e elétricas necessárias;
- realização de testes, comissionamento e start-up;
- operação assistida inicial (quando aplicável);
- instrução operacional para equipe local de operação e manutenção;
- manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;
- desmobilização ao término do contrato.

Todos os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer o funcionamento das atividades do edifício.

6.1.2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: (Artigo 40, § 1º, Inciso II):

6.1.2.1. Os serviços serão executados no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Rua Ivonne Silveira, 248, Fórum 2 de Julho, Salvador - BA, CEP: 41.192-007, especificamente na área técnica destinada aos sistemas de climatização (acima do restaurante, no nível do primeiro pavimento das torres).

6.1.2.2. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em dias úteis, no horário das 08h às 17h, podendo, mediante autorização da fiscalização, ocorrer em horários diferenciados, inclusive noturnos, feriados ou finais de semana, quando necessário para minimizar impactos à operação da edificação.

6.1.3. PRAZO DE MOBILIZAÇÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO

6.1.3.1. A contratada deverá concluir a mobilização, instalação e start-up do equipamento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço.

6.1.4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO

6.1.4.1. Na hipótese de falha que impeça a operação total ou parcial do equipamento, e cujo reparo não seja concluído no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional, a **substituição do equipamento por outro de capacidade igual ou superior**, em condições plenas de operação, em até 5 (cinco) dias úteis.

6.2. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.2.1. A execução contratual será realizada sob regime de **disponibilidade contínua do equipamento**, cabendo à contratada:

- garantir o pleno funcionamento do chiller durante toda a vigência;
- adotar modelo de manutenção preventiva e corretiva com atuação proativa;
- disponibilizar equipe técnica qualificada e com capacidade de atendimento emergencial;
- manter estoque mínimo de peças e insumos críticos;
- assegurar rápida resposta a falhas e intercorrências;
- cumprir níveis mínimos de desempenho e confiabilidade do sistema.

6.2.2. A estratégia adotada visa minimizar o risco de indisponibilidade e assegurar a continuidade do serviço público.

6.3. RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.3.1. Em conformidade com o art. 140, inciso II, da Lei 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido mediante procedimentos de verificação técnica e administrativa, conforme disposto a seguir:

6.3.1.1. Recebimento Provisório

6.3.1.1.1. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, após a execução dos serviços no período de referência, pela fiscalização do contrato, condicionado à verificação preliminar da conformidade da prestação com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta da contratada.

6.3.1.2. Recebimento Definitivo

6.3.1.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **1 (um) dia**, contados do recebimento provisório de cada parcela mensal, após a realização de avaliação técnica e administrativa, pela

fiscalização técnica e administrativa do contrato, quanto:

- à qualidade e regularidade da prestação dos serviços;
- ao desempenho e disponibilidade do equipamento;
- ao cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos;
- à conformidade com as obrigações contratuais e legais.

6.3.1.2.2. O recebimento definitivo poderá ser formalizado de maneira expressa, desde que não haja manifestação contrária da Gestão do Contrato no prazo estabelecido, nos termos da legislação vigente.

6.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui, reduz ou limita a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

6.3.3. A Administração reserva-se o direito de:

- rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou obrigações contratuais;
- determinar a imediata correção das inconformidades identificadas;
- glosar, total ou parcialmente, valores relativos a serviços não executados ou executados de forma inadequada;
- condicionar o pagamento à regularização das pendências verificadas;
- aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.4. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021)

6.4.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável por:

- garantir o funcionamento contínuo e adequado do equipamento;
- executar manutenção preventiva periódica, conforme recomendações do fabricante;
- realizar manutenção corretiva sempre que necessário;
- fornecer integralmente peças, componentes e insumos (inclusive gases refrigerantes e óleos);
- disponibilizar assistência técnica especializada;
- atender chamados emergenciais em prazo compatível com a criticidade do sistema;
- registrar e reportar as intervenções realizadas.

6.4.2. A responsabilidade da contratada abrange todos os custos necessários à manutenção da operação, não sendo admitida a cobrança adicional por serviços ou insumos vinculados ao

funcionamento regular do equipamento.

6.5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis e as condições de segurança do trabalho;
- A contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços executados;
- Eventuais danos causados às instalações serão de responsabilidade da contratada;
- A fiscalização poderá solicitar ajustes operacionais sempre que necessário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP n. 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. Mecanismos formais de comunicação: O mecanismo formal de comunicação será o e-mail (cmp@trt5.jus.br) e o envio de notas fiscais e informações sobre faturamento será realizado através do Portal SIGEO – JT.

7.3. A gestão administrativa do contrato caberá ao (à) Diretor(a) da Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TRT5, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.

7.4. A fiscalização do contrato será realizada por servidor(a) da Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TRT5, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n. 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n. 14.133/2021, art. 119).

7.7. A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao TRT5 ou a terceiros em razão da execução do objeto, não sendo tal responsabilidade excluída ou atenuada em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, considerando o regime de execução por disponibilidade contínua do equipamento, sendo a remuneração vinculada à efetiva disponibilidade e funcionamento do chiller ao longo do período de referência.

8.2. No primeiro mês de execução contratual, além da medição correspondente à disponibilidade do equipamento, será devido o pagamento dos serviços de mobilização inicial, compreendendo, no mínimo:

- transporte do equipamento até o local de instalação (frete de ida);
- carga e descarga;
- içamento para remoção do equipamento existente inoperante, seu transporte e descarga em local pré definido pela fiscalização nas dependências do imóvel.
- içamento, posicionamento e instalação do equipamento locado na área técnica;
- execução das interligações hidráulicas e elétricas;
- realização de testes, comissionamento e start-up.

8.3. Os serviços de mobilização inicial serão pagos uma única vez, no primeiro mês de prestação dos serviços, desde que devidamente executados e atestados pela fiscalização do contrato.

8.4. No mês de encerramento da prestação dos serviços, será devido o pagamento dos serviços de desmobilização do equipamento, compreendendo, no mínimo:

- desligamento técnico do sistema;
- desinstalação e desconexão das interligações;
- içamento e retirada do equipamento;
- carga, transporte (frete de retorno) e descarga.

8.5. Os serviços de desmobilização serão pagos uma única vez, no mês em que ocorrer a retirada do equipamento, mediante comprovação da execução integral e atesto da fiscalização.

8.6. Nos demais meses, a medição corresponderá exclusivamente à disponibilidade operacional do equipamento, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.7. Será considerado o serviço plenamente prestado quando o equipamento permanecer **em operação ou disponível para uso durante todos os dias do mês**, assegurando as condições

normais de funcionamento do sistema de climatização.

8.8. Entende-se como disponibilidade a capacidade do equipamento de operar de forma contínua, atendendo às demandas da edificação, ainda que eventualmente em regime parcial, desde que não comprometa o desempenho mínimo esperado.

8.9. Na hipótese de indisponibilidade do equipamento por falhas técnicas, será aplicada **glosa proporcional** no pagamento mensal, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

8.10. Caso o equipamento permaneça indisponível por período superior a **24 (vinte e quatro) horas consecutivas**, será considerada a não prestação do serviço para fins de medição, sendo aplicada glosa correspondente a **1/30 (um trinta avos)** do valor mensal para cada período completo de 24 horas de indisponibilidade, sem prejuízo da obrigatoriedade de substituição após 72h, em até 5 (cinco) dias úteis.

8.11. A contagem do período de indisponibilidade terá início a partir da **comunicação formal da ocorrência à contratada**, por meio de e-mail, telefone ou outro canal oficialmente estabelecido.

8.12. Períodos inferiores a 24 horas poderão ser acumulados para fins de apuração de indisponibilidade, a critério da fiscalização, especialmente quando recorrentes.

8.13. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à inexecução, caso se verifique que a contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar, total ou parcialmente, os serviços contratados;
- executou os serviços com qualidade inferior à mínima exigida;
- deixou de disponibilizar os recursos humanos, materiais ou técnicos necessários;
- não adotou as providências necessárias para restabelecimento da operação no prazo adequado.

8.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link:

- b) Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, prorrogável por igual período.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

9. REAJUSTE

9.1. Não há previsão de reajuste do preço contratado, porém caso o objeto não tenha sido concluído após o intervalo de 1 (um) ano da data do orçamento estimado, independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

10.1. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação sem disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 67/2021.

10.1.1. Tendo em vista a obtenção de preços compatíveis com o mercado, bem como a necessidade de observação do padrão dos itens e de celeridade, indica-se que a presente dispensa seja conduzida sem disputa.

10.1.2. A realização do processo sem disputa visa preservar a padronização técnica e a compatibilidade dos componentes contratados, assegurando a integridade e funcionalidade. Além

disso, a pesquisa de mercado prévia para verificação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado já garante a observância do princípio da economicidade, não havendo prejuízo à Administração Pública.

10.2. PROPOSTA: Junto à proposta de preços, deverá o fornecedor apresentar o seguinte:

10.2.1. Catálogo ou prospecto, ou documento equivalente, com especificações técnicas da marca e modelo cotado, para verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas, sob pena de desclassificação, com a identificação precisa e inequívoca do bem que se pretende fornecer.

10.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

10.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.4.1.1. SICAF;

10.4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.4.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.4.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 10.4.7.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.4.8.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.4.9.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.4.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.4.11.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.4.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA** (De acordo com a natureza jurídica do interessado)
- 10.5.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.5.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.5.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.5.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil,

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

10.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.5.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021).

10.5.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.

10.6.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.6.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.6.4. Declaração de que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de

aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.6.5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.6. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.7. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6.9. O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual (MEI)** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

10.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.7.1. Caso se trate de **Pessoa Jurídica (CNPJ): Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n. 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.7.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.7.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.7.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.7.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.7.3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da

contratação.

10.7.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.7.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.8.1. Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica**, em plena validade, expedida pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, comprovando que a empresa encontra-se legalmente habilitada para a execução de serviços de fornecimento, locação, manutenção ou operação de sistemas de climatização.

10.8.2. Comprovação de aptidão para o **fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação**, ou do item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.8.3. Para fins da comprovação de aptidão, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- **Locação de no mínimo 01 (um) equipamento de refrigeração, tipo chiller, com capacidade mínima de 250 TR, de condensação a ar, pelo período mínimo de 06 (seis) meses.**

Observação: Para fins de atendimento deste item, é expressamente vedado o somatório de capacidades de máquinas de menor porte, devendo a comprovação recair sobre um único equipamento instalado, em razão da indivisibilidade da complexidade tecnológica de seus componentes.

10.8.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.8.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.8.6. Apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das

condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, por meio do **Termo de Realização de Vistoria**, conforme modelo do **Anexo I**. O fornecedor que optar pela não realização da vistoria, deverá apresentar **Declaração de conhecimento para execução dos serviços**, conforme modelo do **Anexo II**.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

11.1. Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a unidade demandante procedeu a pesquisa de mercado para levantamento de propostas.

11.2. Para a definição do valor estimado da contratação, será utilizada pesquisa direta junto a fornecedores do mercado, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante **solicitação formal de propostas comerciais** compatíveis com o escopo, a complexidade técnica dos sistemas de climatização envolvidos e o **regime emergencial da contratação**.

11.3. O valor estimado da contratação será definido a partir da análise comparativa das propostas recebidas, adotando-se metodologia compatível com a natureza emergencial do ajuste, com o objetivo de assegurar a seleção de preço exequível, compatível com os valores de mercado e proporcional ao nível de risco assumido pela contratada.

11.4. Os valores apresentados serão avaliados de forma crítica, considerando-se o menor preço válido, nos termos do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, sendo desconsideradas propostas manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com o objeto, com as justificativas devidamente registradas nos autos do processo administrativo.

11.5. O **custo estimado total da contratação**, será demonstrado através do menor preço obtido na pesquisa de preços.

11.6. As solicitações de orçamento e os levantamentos de preços foram realizados no período de março/2026, por meio de comunicações formais encaminhadas a fornecedores atuantes no segmento de manutenção de sistemas de climatização predial pesquisadas na internet no site dos fabricantes dos equipamentos e empresas que tenham participado de licitações com outros órgãos.

11.7. A escolha dos fornecedores consultados observou critérios de **pertinência técnica, atuação comprovada no mercado e compatibilidade com o objeto**, em consonância com a IN SEGES/ME nº 65/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.2.1. Gestão/Unidade: TRT5 UG N. 080007

12.2.2. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0029 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Bahia).

12.2.3. Plano Interno: P.O.: 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas.

12.2.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Por se tratar de serviço contínuo, não obstante o quanto disposto no art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021, deverá ser confeccionado instrumento de contrato no presente caso.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

14.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

14.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

14.4. Proceder à publicação do contrato e seus aditivos no site do Tribunal, na página destinada a essa finalidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

14.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

15.1. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

15.2. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes,

representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

15.3. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.

15.4. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

15.5. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n. 13.709/2018.

15.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

15.8. Providenciar, sem ônus adicional, a **substituição do equipamento por outro de capacidade igual ou superior**, em condições plenas de operação, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de falha que impeça a operação total ou parcial do equipamento, e cujo reparo não seja concluído no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

- 16.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, nos termos da lei;
- 16.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos da lei.
- 16.3. Multa:**
- 16.3.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação de penalidades, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa cabível.
- 16.3.2. Multa por Inexecução Parcial**
- 16.3.2.1.** Em caso de inexecução parcial do objeto, assim caracterizada pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais que não impeçam totalmente a execução do serviço, poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato, proporcional à gravidade da infração, sem prejuízo das glosas previstas no item de medição.
- 16.3.3. Multa por Inexecução Total**
- 16.3.3.1.** Em caso de inexecução total do objeto, assim entendida a impossibilidade de utilização do equipamento ou a paralisação completa do serviço por culpa da contratada, será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total estimado do contrato.
- 16.3.4. Multa por Atraso na Mobilização**
- 16.3.4.1.** O atraso injustificado no cumprimento do prazo de mobilização, instalação e start-up do equipamento sujeitará a contratada à multa de **3,0% (três por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a **30% (trinta por cento)**, sem prejuízo das glosas previstas nos critérios de medição diante da indisponibilidade do equipamento por período

superior aos limites aceitáveis, considerando que cada dia de atraso no start-up e entrada em operação corresponde a um dia de indisponibilidade.

16.3.5. Multa por Indisponibilidade do Equipamento

16.3.5.1. Sem prejuízo das glosas previstas nos critérios de medição, a indisponibilidade do equipamento por período superior aos limites aceitáveis poderá ensejar aplicação de multa adicional de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal, especialmente nos casos de reincidência ou falhas graves.

16.3.6. Multa por Não Substituição do Equipamento

16.3.6.1. O descumprimento da obrigação de substituição do equipamento no prazo estabelecido sujeitará a contratada à multa de **1% (um por cento) por dia de atraso**, limitada a **10% (dez por cento)** do valor mensal do contrato.

16.3.7. Multa por Descumprimento de Obrigações Acessórias

16.3.7.1. O descumprimento de obrigações acessórias, tais como não apresentação de relatórios, documentação técnica, ART, ou não atendimento às determinações da fiscalização, poderá ensejar multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato.

16.3.8. Reincidência

16.3.8.1. A reincidência em infrações de mesma natureza poderá ensejar a majoração das penalidades aplicadas, respeitados os limites legais, bem como a adoção de sanções mais gravosas, inclusive a rescisão contratual.

16.3.9. Limite das Penalidades

16.3.9.1. O somatório das multas aplicadas não poderá ultrapassar **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas na legislação. Valores eventualmente glosados pela falha na prestação do serviço não entram no cômputo do limite das multas.

16.3.10. Procedimento para Aplicação

16.3.10.1. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.

16.3.10.2. As multas poderão ser:

- descontadas dos pagamentos devidos;
- cobradas administrativamente;
- ou judicialmente, quando necessário.

- 16.4.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 16.5.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 16.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do Contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 16.8.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.9.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 16.9.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 16.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.10.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.10.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 16.10.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.10.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 16.10.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

17. RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. Considerando o caráter **emergencial e temporário** da presente contratação, fica expressamente prevista a possibilidade de **rescisão antecipada do contrato** caso seja concluído procedimento licitatório regular para **fornecimento e instalação de solução definitiva de climatização** para a edificação.

17.2.1. A rescisão nessa hipótese será formalizada por ato unilateral da Administração, com fundamento no interesse público e na superveniência de solução definitiva mais vantajosa, nos termos da Lei 14.133/2021.

17.2.2. A contratada será notificada com antecedência mínima de **15 (quinze) dias corridos**, para que promova a adequada desmobilização do equipamento e a transição operacional, sem prejuízo da continuidade do serviço até a efetiva substituição.

17.2.3. Nessa hipótese, a contratada fará jus ao pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, não sendo devida qualquer indenização adicional, lucros cessantes ou compensações pela extinção antecipada do ajuste, ressalvados os custos devidamente comprovados e previamente autorizados pela Administração.

17.2.4. A contratada deverá colaborar com a transição para a solução definitiva, incluindo:

- disponibilização de informações técnicas e operacionais;
- apoio à desmobilização e retirada do equipamento;
- adoção das medidas necessárias para evitar descontinuidade dos serviços.

17.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, **sem ônus para o CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou por razões de interesse público devidamente motivadas.

17.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

17.3.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021).

17.9. A contratação se vincula ao ato que a autorizar e à respectiva proposta, sendo-lhe aplicável a Lei 14.133/2021, seus regulamentos e demais normativos que regem as licitações e contratos administrativos.

Salvador, 26 de março de 2026.

Assinado eletronicamente

Ana Maria Guimarães

Integrante Demandante

Diretora da Coordenadoria de Manutenção e Projetos

Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

Anexo I - Modelo de Termo de Realização de Vistoria.

AO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – TRT5

_____ (profissional(is) designado(s) pela empresa), inscrito(a) no CPF sob o n. _____, portador(a) da cédula de identidade n. _____, expedida por _____, **DECLARA** ter sido designado pela (Nome do fornecedor), inscrita no CNPJ sob o n. _____, para realizar vistoria às dependências do Fórum 2 de Julho, com o objetivo de conhecer o local da execução/prestação dos serviços previstos nesta licitação, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

(Nome do fornecedor), inscrita no CNPJ sob o n. _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____, portador(a) da cédula de identidade n. _____, **DECLARA** que, por meio da Vistoria realizada pela pessoa acima indicada, conheceu todos os equipamentos relacionados à execução do objeto da licitação, e que tem plena ciência das condições físicas do(s) imóvel(is) e/ou equipamento(s) relacionados à contratação, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Local, ____ de _____ 2026.

(nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

(Nome da empresa Licitante com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.

Anexo II - Modelo de Declaração de Conhecimento para execução dos serviços

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, que tem pleno conhecimento da natureza, do escopo, da complexidade e do vulto dos serviços objeto da contratação, bem como das técnicas, métodos e recursos necessários à adequada e regular execução dos serviços.

Declara, ainda, que analisou as condições locais e operacionais relacionadas à execução do objeto, bem como que tomou conhecimento de todas as orientações, exigências e especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos.

Declara, por fim, que possui plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à execução dos serviços, assumindo responsabilidade pela correta interpretação das informações disponibilizadas, não podendo alegar desconhecimento dessas condições para fins de pleitear modificações contratuais, acréscimos de valores ou prorrogações de prazo, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome completo do representante legal)

Assinatura

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declara ainda que concorda com as condições de contratação dispostas no TR - Termo de Referência.

Local , de de

Representante legal da empresa

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:			
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS			
Banco:			
Agência:		Conta Corrente:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome completo:			
CPF:			

Grupo	Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Qtd.	Preço (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	1	Contratação de serviços de mobilização para içamentos para retirada do chiller defeituoso, instalação do chiller locado, montagem e instalação até a colocação em operação (<i>startup</i>), conforme especificações mais detalhadas no Termo de Referência.	serv.	1		
	2	Contratação de serviços de locação do chiller com manutenção corretiva, preventiva e chamados emergenciais, com fornecimento de todos os insumos necessários ao funcionamento do equipamento, conforme especificações mais detalhadas no Termo de Referência.	mês	12		
	3	Contratação de serviços de desmobilização para retirada do equipamento locado ao término do contrato para instalação da solução definitiva a ser implantada, conforme especificações mais detalhadas no Termo de Referência.	serv.	1		
Valor global						

Declaramos que, nos preços propostos, estão incluídos todos os custos operacionais e administrativos necessários para a prestação do serviço, como, por exemplo, despesas com transporte, fretes, acessórios, tributos e outros encargos de qualquer ordem.

O prazo de **validade da proposta é de 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

(Cidade/UF), _____ de _____ de _____.

(Assinatura do responsável)
(Dados de identificação)